



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000

ACÓRDÃO

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSHCS

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO CSJTAOb-17454-75.2017.5.90.0000. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR PARTE DO TRT DA 12ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE CANOINHAS (SC).

1. Monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, das determinações do CSJT proferidas no acórdão do processo CSJTAOb-17454-75.2017.5.90.0000, atinentes ao projeto de construção da Vara do Trabalho de Canoinhas (SC).

2. O Relatório de Monitoramento n.º 11/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) atesta que todas as determinações exaradas no acórdão proferido por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

3. Relatório de Monitoramento integralmente homologado.

4. Arquivamento do feito que se impõe.

Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n.º **TST-CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 12ª Região, das determinações do acórdão proferido nos autos do processo CSJTAvOb-17454-75.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Canoinhas (SC).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) apresenta o Relatório de Monitoramento nº 11/2022 (seq. peça 6).

É o relatório.

V O T O

I- CONHECIMENTO.

À luz dos artigos 6º, IX, 21, I, 'h', e 90 do RI/CSJT, **conheço** do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

2 – MÉRITO

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido no processo CSJTAvOb-17454-75.2017.5.90.0000, em que este Conselho aprovou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Canoinhas (SC) e autorizou a sua execução com a observância de determinações.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, após o exame das informações, documentos e dados encaminhados pelo TRT da 12ª Região, apresenta o Relatório de Monitoramento nº 11/2022, no qual conclui pelo cumprimento das providências determinadas pelo CSJT no acórdão do processo CSJTAvOb-17454-75.2017.5.90.0000.

Quanto à determinação de **"apuração de possível ato antieconômico no processo de aquisição"**, sinaliza a CGCO/CSJT:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000

2.1.1 - Determinação

Apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), totalizando mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) para a instalação de uma única Vara do Trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico (item a).

(...)

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

O TRT da 12ª Região apresentou Relatório de Auditoria de avaliação dos processos de aquisição e de reforma de imóvel para a Vara do Trabalho de Canoinhas, em atendimento ao Ofício CSJT.SG.CCAUD 147/2017 e ao Acórdão Processo CSJTAOb0017454- 75.2017.5.90.0000, datado de 06/06/2019, cujo período de realização do procedimento se deu entre 2 e 6 de junho de 2019, que concluiu pela necessidade de melhoria da governança do TRT, por meio da formalização de processo de trabalho aplicável ao tema.

2.1.4 - Análise

Verifica-se da manifestação do TRT que foi realizado o procedimento de apuração de falhas, por meio de auditoria promovida pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal, cuja conclusão foi no sentido que o custo elevado da aquisição de imóvel decorreu, sobretudo, da ausência de levantamento de necessidades do Tribunal e por não considerar o custo total do empreendimento, isto é, custos de aquisição, reforma e adaptação. Ao final, como medida saneadora, foi proposto o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e dos controles internos.

Nesse sentido, por não nos caber expedir juízo de valor sobre o processo de auditoria interno e diante das informações prestadas, entende-se que foram adotadas as medidas estabelecidas quanto à apuração.

2.1.5 - Conclusão

- Determinação cumprida” (fls. 53-54).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000

No tocante à **"apuração de eventuais falhas no processo de reforma do imóvel"**, resultou destacado:

"2.2.1 - Determinação

Apurar, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de reforma do imóvel em conformidade com os apontamentos, dimensões e valores, esses últimos a maior, indicados igualmente pela CCAUD/CSJT no Parecer Técnico nº 22/2017, com os mesmos efeitos já expostos no item precedente (item b).

(...)

2.2.3 - Providências adotadas pelo TRT

De igual forma do item anterior, o TRT faz referência ao procedimento de auditoria realizado pela Secretaria de Controle Interno, apresentando o Relatório de Auditoria, que concluiu pela necessidade de melhoria da governança do TRT, por meio da formalização de processo de trabalho aplicável ao tema.

2.2.4 - Análise

Verifica-se, conforme item anterior, que a Secretaria de Controle Interno realizou procedimento de fiscalização, concluindo que o custo elevado para a reforma decorreu, principalmente, do superdimensionamento do imóvel, em função da ausência de levantamento das necessidades e inobservância dos referenciais de área, concluindo pelo aperfeiçoamento dos processos de trabalho e dos controles internos.

2.2.5 - Conclusão

- Determinação cumprida" (fls. 55-56).

Em relação à **"publicação no Portal Eletrônico"**, emerge do Relatório 11/2022 da CGCO/CSJT:

"2.3.1 - Determinação

Publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000

procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70 /2010 (item c).

(...)

2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.3.4 - Análise

Verificou-se, em 8/3/2022, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.3.5 - Conclusão

- Determinação cumprida.

No que tange à "**obrigatoriedade das aquisições de imóveis serem submetidas ao Plenário do CSJT**", a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras registrou:

"2.4.1 - Determinação

Atentar para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT (item d).

(...)

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O TRT da 12ª Região editou a PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021 (Proad 6787/2019), que, em seu art. 1º, estabeleceu a obrigatoriedade das aquisições de imóveis serem previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT.

2.4.4 - Análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000

Verifica-se que o TRT da 12ª Região, por meio da PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021(Proad 6787/2019), tornou obrigatória a submissão prévia dos projetos de aquisições de imóveis à deliberação do Plenário do CSJT, estabelecendo controles internos em seu âmbito, visando o atendimento da Resolução CSJT nº 70/2010, quando da instrução de projetos futuros.

2.4.5 - Conclusão

- Determinação cumprida” (fls. 58-59).

Quanto ao **“levantamento das necessidades de áreas nas aquisições, construções e reformas de imóveis”**, resultou consignado:

“2.5.1 - Determinação

Atentar para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reformas de imóveis para instalação das unidades do Regional (item e). .

(...)

2.5.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional do Trabalho, ao instituir a PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021, estabeleceu, em seu art. 8º, a obrigatoriedade de se realizar o referido levantamento das necessidades de áreas (anexo do Proad 6787/2019).

2.5.4 - Análise

O Tribunal Regional, ao editar a PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021, determinou que as futuras aquisições de imóveis passassem a observar os dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010, entretanto, considerando que não foram realizados outros projetos, entende-se suficiente, para o presente momento, o estabelecimento dos controles internos.

2.5.5 - Conclusão

- Determinação cumprida”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000

Quanto à determinação de "**observar os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT nº 70/2010**", emerge do Relatório 11/2022:

2.6.1 - Determinação

Observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT nº 70/2010 (item f) .

(...)

2.6.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Regional editou a PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021(Proad 6.787/2019), que em seu art. 1ºestabeleceu a obrigatoriedade do enquadramento dos seus projetos de obras e reformas aos limites e referenciais de área da resolução CSJT nº 70/2010.

2.6.4 - Análise

O Tribunal Regional, ao editar a PORTARIA PRESI nº 48, de 25 de fevereiro de 2021 determinou que seus futuros projetos de obras e reformas observem os dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.6.5 - Conclusão

- Determinação cumprida" (fl.61).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT conclui que o TRT da 12ª Região "adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000", bem como "que, das 6 providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional, as 6 foram cumpridas", razão pela qual apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

"Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 1.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 12ª Região, as determinações constantes dos autos do Processo CSJT-AvOb-17454-75.2017.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000

1.2. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região quanto à necessidade de se concluir o processo de expedição do Habite-se, por se tratar de exigência legal a ser atendida, previamente, à ocupação do imóvel, sob o risco de responsabilidade civil em casos de sinistro.

1.3. arquivar o presente processo” .

Nesse contexto, **homologo** o Relatório de Monitoramento 11/2022, exarado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, que atesta o cumprimento total das determinações exaradas no acórdão do processo CSJTAOb-17454-75.2017.5.90.0000, e acato integralmente a proposta de encaminhamento – com destaque para o alerta ao “Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região quanto à necessidade de se concluir o processo de expedição do Habite-se, por se tratar de exigência legal a ser atendida, previamente, à ocupação do imóvel, sob o risco de responsabilidade civil em casos de sinistro”. Na sequência, **determino** o arquivamento do presente feito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, **homologar** o Relatório de Monitoramento 11/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO/CSJT- para considerar as determinações exaradas no acórdão do processo CSJTAOb-17454-75.2017.5.90.0000 integralmente cumpridas pelo TRT da 12ª Região, bem como para “alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região quanto à necessidade de se concluir o processo de expedição do Habite-se, por se tratar de exigência legal a ser atendida, previamente, à ocupação do imóvel, sob o risco de responsabilidade civil em casos de sinistro” (item ‘1.2’ da proposta de encaminhamento do Relatório 11/2022 da CGCO/CSJT), além de determinar, na sequência, o arquivamento do feito.

Brasília, 21 de outubro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2901-42.2022.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Conselheiro Relator